



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 23/05/2018

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 44/2018 “**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção aos Animais – APASC e dá outras providências.**”

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com a APASC – Associação de Proteção aos Animais através de auxílio financeiro no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) divididos em doze parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) cada, com o objetivo de custear despesas com castrações, primeiros socorros e demais ações voltadas a proteção e realização de políticas públicas relacionadas aos animais de rua do município.

Fundamentação:

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no artigo 116 da Lei nº 8666/93, Lei nº 13.019/2014 e ainda, a LC nº 101/2000.

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica. Assim, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

A Lei nº 13.019/2014 prevê que os termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação derivam de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, como no caso a Associação de Proteção aos Animais – APASC.

E, pela entidade ser a única do município, é possível aplicar a inexigibilidade de chamamento público, conforme permissivo previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, no entanto devem ser mantidas as demais exigências, como plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário e lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Pl. 16	Rubrica

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 23/05/2018

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 44/2018.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OASB/RS 79.121